



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **DESPACHO N.º 73/2024**

*Ano letivo 2024/2025 Planos de pagamento faseados*

Considerando o disposto no artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 4796/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 78, de 21 de abril de 2020) e no artigo 12.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (aprovado pelo Despacho n.º 5621/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 102, de 27 de maio de 2015);

Tendo presente a consagração de mecanismos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas previstos no artigo 29.º-A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual;

Atendendo ao Despacho n.º 2274/2021, de 1 de março, que aprovou em anexo o Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por não Pagamento de Propinas da Universidade de Lisboa;

Determina-se:

### **1. CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS**

**1.1.** Podem apresentar um plano de pagamentos para o ano letivo 2024/2025:

**1.1.1.** Os estudantes da FDUL, incluindo os estudantes internacionais, que no ano letivo 2023/2024 não se encontravam abrangidos por um plano de pagamentos;

**1.1.2.** Os estudantes da FDUL, incluindo os estudantes internacionais, que no ano letivo 2023/2024 estavam abrangidos por planos de pagamento que se encontrem cumpridos à data de apresentação do requerimento.



- 1.2. Os estudantes que, no ano letivo 2023/2024 tenham estado abrangidos por um plano de pagamentos que se encontre em situação de incumprimento à data de apresentação do requerimento, bem como os estudantes que pretendam reingressar na Faculdade, podem apresentar uma proposta de plano de pagamentos, incluindo a dívida antiga e a dívida nova. O plano deve cumprir o disposto no artigo 4.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 2274/2021, de 1 de março, carecendo de aprovação pelo Conselho de Gestão da FDUL.
- 1.3. As situações não abrangidas pelo ponto 1.2. são objeto de apreciação pelo Conselho de Gestão da FDUL.

## **2. NÚMERO DE PRESTAÇÕES**

O número de prestações do plano de pagamentos não pode ser superior a 10.

## **3. GABINETE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

- 3.1. O pedido de autorização de plano de pagamentos deve ser apresentado ao Gabinete de Responsabilidade Social (GRS), sendo objeto de decisão por parte do Conselho de Gestão da FDUL.
- 3.2. O plano é condição para a inscrição no ano letivo 2024/2025 (cf. o disposto nos artigos 12.º e 15.º do Regulamento de Propinas da ULisboa).



#### **4. REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**4.1.** O plano de pagamento deve conter os seguintes elementos:

**4.1.1.** Plano de pagamentos pretendido (montante da dívida à data do requerimento, número de prestações, montantes e datas de pagamento), considerando que as prestações têm que ser mensais e não podem ser inferiores a 10% do indexante de apoios sociais em vigor à data do pedido, salvo acerto da última prestação;

**4.1.2.** Pedido de inscrição condicional, no caso de alunos que pretendam o regresso;

**4.2.** Para além das prestações constantes do plano de pagamento faseado, o requerente deve proceder ao pagamento da propina do ano letivo de 2024/2025;

**4.3.** O GRS poderá solicitar a realização de uma entrevista presencial para esclarecer eventuais dúvidas, bem como para apreciar a adequação e viabilidade do plano proposto.

**4.4.** O pedido do plano de regularização é gratuito, não sendo permitida a cobrança de qualquer taxa ou emolumento pelo respetivo requerimento ou consequente acordo.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## 5. INCUMPRIMENTO DO PLANO

5.1. No caso de deferimento do plano, a falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o estudante não proceder ao pagamento das prestações incumpridas;

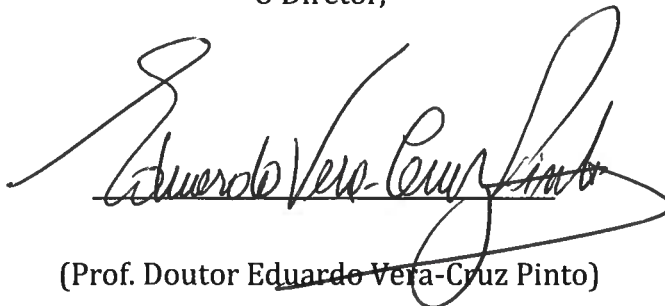
5.2. Findos os 30 dias úteis referidos no número anterior, é determinado o incumprimento do plano de regularização e, conseqüentemente, os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 2274/2021, de 1 de março.

## 6. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Aos planos de pagamento apresentados nos termos do presente Despacho, aplica-se subsidiariamente o regime previsto no Despacho n.º 2274/2021, de 17 de agosto, sobre o Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por não Pagamento de Propinas da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 13 de agosto de 2024

O Diretor,



(Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto)



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Modelo de Requerimento para aprovação de Plano de Pagamento Faseado

Ao Conselho de Gestão da FDUL,

\_\_\_\_\_  
(nome completo), \_\_\_\_\_ (NIF), aluno/a n.º \_\_\_\_\_, devedor/a do valor de \_\_\_\_\_ € (dívida total, incluindo juros de mora) referente a propinas e/ou outros emolumentos do(s) ano(s) letivo(s) \_\_\_\_\_, vem, por este meio, solicitar o deferimento do plano faseado de pagamento da dívida, anexo, que promete cumprir, e a inscrição no ano letivo 2024/2025.

### Plano de Pagamento Faseado:

Duração do plano: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (indicar data de início e final)

Junta: Plano de Pagamento

Pede e aguarda deferimento,

Lisboa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Modelo de plano de pagamento

### Ao Conselho de Gestão da FDUL

Exmos. Senhores Conselheiros,

\_\_\_\_\_  
(nome completo),  
contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ (NIF), residente em

\_\_\_\_\_  
(morada atualizada), tendo valores de propina e respetivos juros de mora por regularizar junto da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), as quais se referem ao(s) ano(s) letivo(s) de \_\_\_\_\_ e totalizam a quantia final de \_\_\_\_\_ (valor por extenso), vem pelo presente requerer a V. Exas. se dignem autorizar o pagamento da quantia acima indicada, a realizar no decurso do presente ano letivo e sem possibilidade de transferência para anos futuros, conforme segue:

1. \_\_\_\_\_ (n.º) prestações mensais e sucessivas no valor de \_\_\_\_\_ (extenso);
2. Com vencimento no dia \_\_\_\_\_ (colocar data) de cada mês;
3. Com início em \_\_\_\_\_ e termo em \_\_\_\_\_ (colocar data);
4. O pagamento será realizado por referência multibanco disponível na Plataforma Académica FénixEdu;
5. A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o/a aluno/a não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

O/A Aluno/a

\_\_\_\_\_